



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 3787/2002

*Concede aumento de
vencimentos, pensões e proventos..*

Rosani Kozorosky Palmeiro, Prefeita Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente do Sul, que compõem a Quadro de Cargos, Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, Quadro Excedente de Cargos e Quadro Especial em Extinção, são reajustados de acordo com IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), em 9,4% (nove vírgula quatro por cento).

Art. 2º. O reajuste concedido no artigo anterior é extensivo no mesmo percentual aos proventos e pensões mantidos pelo Município.

Art. 3º. Nenhum Servidor Público Municipal ativo, inativo ou pensionista perceberá, a título de remuneração salarial, valor inferior ao salário mínimo nacional, segundo o art. 7º, incisos IV e VII da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, previstas na LDO (Leis de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), correrão por conta das dotações orçamentárias próprias..

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2002.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL,
EM 16 DE ABRIL DE 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA ESTHER R. SEGABINAZI
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no
Quadro de avisos e publicações em 16/04/2002.Livro 23.